Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo IV/M.738 — Natwest/Schroder/Sheffield)

(96/C 199/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 24 de Abril de 1996, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1]. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na última página),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 396M0738. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia; para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/4B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel.: (352) 2929 424 55; telefax: (352) 2929 427 63].

[1] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

Aviso de caducidade de certas medidas *anti-dumping*

(96/C 199/04)

A Comissão anuncia que as medidas *anti-dumping* mencionadas abaixo deverão expirar brevemente.

O presente aviso é publicado em conformidade com o nº 2 do artigo 11º do Regulamento (CE) nº 384/96 do Conselho, de 22 Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* por parte de países não membros da Comunidade Europeia [1].

Produto	País(es) de origem ou exportação	Medida	Referência	Data de caducidade
Pequenos aparelhos receptores de televisão a cores	Hong Kong	Direito	Regulamento (CEE) nº 2093/91 (JO nº L 195 de 18. 7. 1991)	20. 7. 1996

[1] JO nº L 56 de 6. 3. 1996, p. 1.